



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 298/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-27b1fc32b3c



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2016 09:30:26
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código: 48861766-167707216050089-458441887-2272381-82658





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 22 de julho de 2026.

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante



Documento assinado digitalmente
IGOR COELHO DANTAS
Data: 24/07/2026 11:58:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Igor Coelho Dantas
Representante da empresa Bahia Peças e Serviços LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-277b1fc32b3c

Código para verificação: 71AC-446B-30A1-68D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 23/07/2026 12:01:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/71AC-446B-30A1-68D3>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 298/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 298/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Bahia Peças e Serviços LTDA, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 298/2025, decorrente do **Credenciamento nº 013/2025, e Processo Administrativo nº 204/2025**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica para consertos em geral das máquinas, tratores, caminhões e veículos, incluindo ainda serviços de torno, solda, funilaria e pintura, troca de óleo e filtro de todos os veículos da frota do município de Juazeiro, com o fornecimento de peças e acessórios necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso.

Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data **30 de julho de 2026 até a data de 30 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 764.916,50** (setecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). **Data da assinatura:** 22/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-277b1fc32b3c



Memorando / Ofício Interno 4- 18.572/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SEAD-CONLC-CLC-DC - Diretoria de Contratos

Data: 16/06/2026 às 11:02:22

Setores (CC):

SEAD-GAB, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO GRUPO BAHIA CTT 298-2025

A

Senhora

Ana Angélica Lima Santana

Secretária Municipal de Administração

Nesta

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo de renovação de prazo(12 meses) e saldo do Contrato de nº 298/2025 BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.360.210/0001-07.

Senhora Secretária, venho por meio deste, solicitar a elaboração de Termo Aditivo de renovação de prazo (12 meses) e saldo do Contrato de nº 298/2025, celebrado com a empresa BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 11.360.210/0001-07, referente a prestação de serviços de especializada na prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica para consertos em geral das máquinas, tratores, caminhões e veículos, incluindo ainda serviços de torno, solda, funilaria e pintura, troca de óleo e filtro de todos os veículos da frota do município de Juazeiro, com o fornecimento de peças e acessórios necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juicio.org.br>

HELDER SILVEIRA COUTINHO
Secretário Municipal de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-277b1fc32b3c

Código para verificação: E7A6-EF61-75CB-8039

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 16/06/2026 11:14:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E7A6-EF61-75CB-8039>



DECLARACAO_DO_FISCAL_DO_CONTRATO_GRUPO_BAHIA.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e1cm.ta.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 1072360000004584408907202614333500

Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://luzazeiro.1doc.com.br/verificacao>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

PARECER FISCAL DE CONTRATOS

Eu Clebernildo Ferreira dos Santos, CPF – 605.674.655-00, fiscal do contrato de aquisição de serviços de mão de obra mecânica, elétrica para consertos em geral das máquinas, tratores, caminhões e veículos, incluindo ainda serviços de torno, solda, funilaria e pintura, troca de óleo e filtro de todos os veículos da frota do município de Juazeiro, com o fornecimento de peças e acessórios necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes em demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro/BA para suprir as demandas para manutenção dos veículos que operam nas Unidades de Pronto Atendimento, Hospital Materno Infantil, UPA, SAMU e ambulâncias sociais, Vigilância Sanitária, UBS, Policlínica Municipal, venho através deste, afirmar que a relação entre contratado e contratante do contrato N° 298/2025, está dentro da legalidade.

Atenciosamente,

Clebernildo Ferreira dos Santos
Fiscal do Contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-27b1fc32b3c

Código para verificação: A3F8-0184-05C9-EAF9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 16/06/2026 10:09:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A3F8-0184-05C9-EAF9>



Memorando / Ofício Interno 1- 18.572/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: SESAU-SADM-DCONT - Diretoria Contábil

Data: 15/06/2026 às 14:45:00

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SESAU-GAB, SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA

RENOVAÇÃO GRUPO BAHIA CTT 298-2025

Maria Do Socorro Souza Santos - SESAU-SADM-DCONT

—
Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

DECLARACAO_DE_DOTACAO_ORCAMENTARIA_GRUPO_B.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 707201090888-45419107-2706110300-8

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D04-7A549107-2706110300-8>





DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 298/2025, celebrado com a empresa BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº11.360.210/0001-07, referente a Formação de Registro de Preço para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica para consertos em geral das máquinas, tratores, caminhões e veículos, incluindo ainda serviços de torno, solda, funilaria e pintura, troca de óleo e filtro de todos os veículos da frota do município de Juazeiro, com o fornecimento de peças e acessórios necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso, conforme condições, quantidades, exigências constantes em demanda, da Secretaria Municipal de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03

Unidade Orçamentária: 06.06.001

Projeto/Atividade:

2045/2047/2084/2085/2086/2087/2088/2089/2117/2118/2125/2139/2140

Elemento de despesa: 339039

Elemento de despesa: 339030

Fonte de Recurso: 1500 / 1600

Juazeiro-BA, 15 de junho de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
SUPERINTENDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-277b1fc32b3c

Código para verificação: 9D04-7A58-00BA-E7DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 16/06/2026 13:50:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9D04-7A58-00BA-E7DA>



Memorando / Ofício Interno 3- 18.572/2026

De: Fernanda M. - SESAU-SADM-DC-GC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/06/2026 às 10:59:29

Setores envolvidos:

SESAU-SADM-DCONT, SESAU-SADM-DBS-GT, SESAU-SADM-DC, SESAU-SADM-DC-GC

RENOVAÇÃO GRUPO BAHIA CTT 298-2025

Prezado,

Segue a justificativa de fiscal

—
Fernanda Barbosa Moreira
Supervisora

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DE_FISCAL_GRUPO_BAHIA.pdf





Assinado por 1 pessoa: CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DDBE-10333687c301>

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 17097200902088545844018727763fcd33687c301





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-27b1fc32b3c

Código para verificação: DDBE-1033-42EF-E152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEBERNILDO FERREIRA DOS SANTOS (CPF 605.XXX.XXX-00) em 16/06/2026 11:09:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DDBE-1033-42EF-E152>



CARTA DE ANUENCIA

À Prefeitura Municipal de Juazeiro/Ba

SECRETARIA DE SAÚDE – SESAU

Assunto: Carta de Anuência

A Empresa, Bahia Peças e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº11.360.210/0001-07, sediada na Avenida João Durval Carneiro, nº 06, Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Juazeiro/BA, representada pelo Sr. Igor Coelho Dantas, inscrito no CPF nº391.064.288-86, vem por meio desta, comunicar a renovação de contrato por 12 meses junto ao saldo vigente do mesmo.

Juazeiro, 02 de Junho de 2026.

Igor Coelho Dantas

BAHIA
CENTRO AUTOMOTIVO E CHAVEIRO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 11.360.210/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:29:12 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **5E7F.0606.9CE5.BA39**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262480331

RAZÃO SOCIAL BAHIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 191.831.433	CNPJ 11.360.210/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 20/07/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 42417/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA**CPF/CNPJ:** 11.360.210/0001-07**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1416814 **INSCRIÇÃO:** 9005610862**ENDEREÇO:** AVN JOAO DURVAL CARNEIRO Nº 6 BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO CEP:
48905229 COMPLEMENTO:

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 18/10/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação: 861521.42417.20260720.S.286.1416814**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 20 de julho de 2026

Emitido por:





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.360.210/0001-07
Razão social: BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA
Endereço: AV JOAO DURVAL CARNEIRO 6 / ALTO DO CRUZEIRO / JUAZEIRO / BA / 48905-229

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2026 a 12/08/2026

Certificação Número: 2026071402081739166045

Informação obtida em 22/07/2026 14:19:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.360.210/0001-07

Certidão nº: 63687145/2026

Expedição: 22/07/2026, às 14:20:19

Validade: 18/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAHIA PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.360.210/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/cpd/validaDoc.seam?Codigo=08C9ZCHH6N7KJYUW2B8D-08F8E25A4DA081E7D997E3AFDC Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juiz.org.br/pt-br/verificar-assinatura>



100

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 013/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra mecânica, elétrica para consertos em geral das máquinas, tratores, caminhões e veículos, incluindo ainda serviços de torno, solda, funilaria e pintura, troca de óleo e filtro de todos os veículos da frota do município de Juazeiro, com o fornecimento de peças e acessórios necessários para manter os veículos em perfeitas condições de uso.

Juazeiro-BA, 19 de junho de 2026

Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-277b1fc32b3c

Código para verificação: 3639-7E7B-5341-26C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 19/06/2026 14:43:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3639-7E7B-5341-26C0>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

A pretensão administrativa consiste na celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2025, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a manutenção do saldo contratual remanescente, referente à prestação de serviços especializados de mão de obra mecânica, elétrica, funilaria, pintura, torno, solda, troca de óleo e filtros, bem como ao fornecimento de





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



peças e acessórios destinados à manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos quando demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e o atendimento dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 do referido diploma legal.

No caso em exame, verifica-se que a Secretaria Municipal de Saúde justificou a necessidade de prorrogação em razão da continuidade dos serviços de manutenção da frota, destacando que a contratação é indispensável para assegurar a operacionalidade dos veículos utilizados no atendimento das atividades desenvolvidas pelas Unidades de Pronto Atendimento – UPA, Hospital Materno Infantil, SAMU, ambulâncias, Vigilância Sanitária, Unidades Básicas de Saúde, Policlínica Municipal e demais serviços vinculados ao Fundo Municipal de Saúde. A interrupção da execução contratual, segundo consignado nos autos, poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde e ocasionar prejuízos ao interesse público.

Consta, ainda, manifestação do fiscal do contrato atestando que a empresa contratada vem executando o objeto de forma satisfatória, em conformidade com as obrigações pactuadas, registrando o adequado cumprimento contratual e manifestando-se favoravelmente à prorrogação pretendida. O fiscal também consignou que a continuidade da contratação permitirá a utilização do saldo remanescente e contribuirá para a manutenção da disponibilidade dos serviços essenciais de manutenção da frota.

Verifica-se, igualmente, a existência de anuência expressa da empresa contratada quanto à prorrogação da avença pelo período de 12 (doze) meses, demonstrando interesse na continuidade da relação contratual nas condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No que se refere à disponibilidade orçamentária, os autos encontram-se instruídos com declaração da unidade competente, indicando a existência de dotação suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando-se, ainda, que as dotações relativas aos exercícios subsequentes deverão ser oportunamente consignadas, na forma da legislação aplicável.

Cumprir registrar, entretanto, que a mera afirmação constante da justificativa do fiscal de que os preços permanecem vantajosos para a Administração não se revela, por si só, suficiente para demonstrar a vantajosidade da prorrogação contratual. Recomenda-se, assim, que a unidade gestora complemente a instrução processual mediante a juntada de elementos objetivos aptos a evidenciar a compatibilidade dos preços atualmente praticados com os valores de mercado ou a demonstrar, de forma fundamentada, que a manutenção do ajuste mostra-se mais econômica e eficiente do que a realização de novo procedimento de contratação, em observância aos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que eventual prorrogação contratual não afasta o dever permanente de fiscalização da execução do ajuste, incumbindo à Administração acompanhar a adequada prestação dos serviços, a correta utilização do saldo contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público durante toda a execução da avença.

2.5. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Entrementes, **ADENTRANDO À CONSULTA**, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 107 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que os contratos administrativos relativos a serviços contínuos poderão ter sua vigência prorrogada, desde que demonstrada a manutenção de condições mais



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

vantajosas para a Administração Pública, bem como a continuidade da necessidade que motivou a contratação.

Neste caso, por exemplo, os comprovantes poderão ser localizados pelo órgão contratante em contratações de outros órgãos, ou até mesmo fornecidos pela própria empresa contratada, oriundos de outras contratações dela com outras entidades públicas ou privadas, para a execução de objeto de natureza similar ao que está sendo contratado.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, é imprescindível que seja apresentada uma justificativa específica a respeito da vantajosidade econômica.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete exclusivamente à autoridade administrativa, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 298/2025, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a manutenção do saldo contratual remanescente, desde que previamente atendidas as recomendações constantes deste parecer, em especial:

a) seja complementada a instrução processual mediante demonstração objetiva da vantajosidade da prorrogação contratual, por meio de pesquisa de preços, comparação com outras contratações públicas, manifestação técnica fundamentada ou outro elemento idôneo que evidencie a compatibilidade dos preços e das condições atualmente praticadas com aquelas disponíveis no mercado, em observância ao art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

b) seja certificada, previamente à formalização do termo aditivo, a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos para a contratação;

c) permaneçam hígidas as justificativas administrativas que evidenciam a continuidade da necessidade do serviço, bem como a disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

Atendidas as recomendações acima e inexistindo óbices supervenientes, não se vislumbram impedimentos jurídicos à formalização do aditamento pretendido, por encontrar respaldo nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, competindo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da prorrogação contratual.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:26
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 70f72a09-e88b-4584-ba87-27b1fc32b3c

Código para verificação: 0704-4CDF-ECF7-B688

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 26/06/2026 11:55:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0704-4CDF-ECF7-B688>

